



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Aprova a Política de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Programa de Educação Integral - PEI, instituído pelo Decreto n.º 049/2024, de 25.04.2024, no âmbito do município de Santa Luzia D'Oeste, e dá outra providência.		
Interessada:		Município:
	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Santa Luzia D'Oeste/RO
Relator:	Conselheiro Severino Bertino Neto	
Processo n.º 135/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 032/25	Aprovação: 23/06/2025

HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação do município de Santa Luzia D'Oeste, por meio do Ofício n.º 228/SEMED/2024, protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 05.11.2024, solicitou aprovação para implantação da Política de Educação em Tempo Integral do município de Santa Luzia D'Oeste, originando o Processo n.º 135/24-CEE/RO.

O Projeto de Implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia D'Oeste, encontra-se estruturado nos termos dos dispositivos do artigo 5º incisos de I a X da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base no artigo 5º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO, nas informações constantes no Projeto de Implantação da Política de Educação em Tempo Integral e na Instrução Técnica da assessoria da GETEC/CEE/RO, segue a análise:

Pelo Decreto Municipal n.º 049/2024, de 25.04.2024, foi instituído o Programa de Educação Integral - PEI, no âmbito do município de Santa Luzia D'Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, destinado aos estudantes das escolas públicas municipais, a partir do ano de 2024.

O Programa de Educação em Tempo Integral implantado no município de Santa Luzia D'Oeste, almeja incluir metodologias ativas, através de práticas pedagógicas diversificadas, respeitando os conhecimentos culturais do povo santaluziense e sua formação histórica e social. Este documento propõe contemplar o Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei n.º 14.640/23, de 31.07.2023, garantindo a permanência dos alunos em tempo integral na escola, considerando:

a) Organização Curricular:

- O currículo das Escolas em Tempo Integral da rede municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO visa a aprendizagem permanente de atividades educativas e o currículo integrado o qual contemplará atividades diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, vivências e práticas socioculturais, bem como as que venham contribuir para o desenvolvimento cultural, afetivo, cognitivo físico.

- A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

- As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada e Planejamentos, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas localizadas no âmbito urbano e do campo.

- Será elaborado juntamente com a Secretaria Municipal de Educação o Projeto Norteador da unidade escolar, estabelecendo os fundamentos, princípios norteadores e os rumos de todo processo educativo, coerente com o contexto de cada unidade escolar, em consonância com as Diretrizes de Implantação da Política de Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal.

- A carga horária a ser cumprida compreende o tempo destinado para as atividades pedagógicas de ensino e aprendizagem, de alimentação e descanso. A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula; a carga horária diária corresponde a 7 horas, podendo ser expandida ao máximo de 9 horas. Será atribuída para o desenvolvimento da Base Nacional Comum Curricular, carga horária de 20 horas/aula semanais, e para a execução da Parte Diversificada, carga horária de 15 horas/aula semanais. Será detalhada no documento organizador das escolas, com a discriminação das áreas de conhecimento e componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes curriculares integradores, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

b) Implantação nas Unidades Escolares:

- A expansão da Educação em Tempo Integral se dará inicialmente com uma unidade escolar que aderiu ao Programa de Educação Integral. Todavia, o número de escolas poderá ser ampliado de acordo com os recursos financeiros destinados à Educação Integral pela entidade mantenedora em consonância com o proposto na Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE.

c) Execução de Formação Continuada:

- A formação continuada deve ser foco ininterrupto, tem o sentido de propiciar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências, garantindo o diálogo, a articulação das atividades, com todos os segmentos da escola, como: equipe gestora, professores, pessoal de secretaria escolar, auxiliares, merendeira, zeladora, vigia, técnicos de saúde, pais e estudantes, objetivando a participação de todos no processo de construção e implementação do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar das unidades escolares.

- Para coordenar essas ações, a Secretaria Municipal de Educação buscará parcerias para oferecer cursos que contribuam com os anseios dos profissionais de educação.

- Cronograma para formação continuada a ser executado no decorrer do ano letivo de 2025: fevereiro: 40 horas (primeira semana do mês); março: 20 horas (segunda semana do mês); maio: 10 horas (segunda semana do mês); junho: 10 horas (primeira semana do mês) e outubro: 20 horas (primeira semana do mês).

Consta registro que poderá haver alterações, conforme a necessidade, no referido cronograma. Serão desenvolvidas formações com as seguintes abordagens: Planejamento Integral; Atividades Lúdicas; Práticas Pedagógicas; Educação Inclusiva, dentre outras.

d) Adequação do espaço físico: de início, o objetivo é aproveitar a estrutura física do prédio escolar existente, almejando a mudança de prédio, no sentido de criar novos espaços educacionais, culturais e esportivos, capazes de atender dignamente a demanda social e cultural da comunidade dentro das possibilidades do município, podendo também aproveitar outros espaços fora do ambiente escolar.

e) Provimento de recursos humanos das instituições de ensino:

- Será realizado através de Processo Seletivo Simplificado, para contratação imediata, remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação em regime temporário na Secretaria Municipal de Educação, e também formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral.

CONCLUSÃO

Concluída a análise, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia D'Oeste atendeu os dispositivos do artigo 5º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO. No entanto, cabe informar à entidade mantenedora que deverá requerer à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Rondônia a apreciação do projeto de implantação/implementação de cada instituição de ensino contemplada com o Programa, com o encaminhamento dos documentos constantes nos incisos de I a IX, do artigo 6º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Aprove a Política de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação,

nos termos do Programa de Educação Integral - PEI, instituído pelo Decreto n.º 049/2024, de 25.04.2024, no âmbito do município de Santa Luzia D'Oeste.

2. Determine à Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia D'Oeste que encaminhe a este Conselho Estadual de Educação para apreciação, o projeto de implantação/implementação de cada instituição de ensino contemplada com o Programa de Educação em Tempo integral, com encaminhamento dos documentos previstos nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO.

Conselheiro Severino Bertino Neto
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 23 de junho de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Francelena Santos Arruda
Francisca Batista da Silva
Francisca Diniz de Melo Martins
Leonardo Pereira Leocádio



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 30/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 02/07/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocadio, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO, Conselheiro(a)**, em 04/07/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061646907** e o código CRC **6293C0A6**.